

RESOLUÇÃO Nº 045/2015 – CONSEPE

Regulamenta o registro da frequência dos acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 21024/2015, tomada em sessão de 03 de novembro de 2015,

C O N S I D E R A N D O:

O disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 que estabelece que o “desporto educacional, no Sistema Estadual de Educação, será disciplinado em lei ou regulamentação específica, observado o previsto na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, a qual institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

A Resolução CEE/SC nº 011, de 07 de abril de 2009 que regula, para o Sistema Estadual de Ensino, o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 170, de 07 de 1998.

A Lei de Serviços Militares nº 4375, de 17 de agosto de 1964, em seu artigo 60, parágrafo 4º.

A Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, parágrafo 5º do artigo 7º: “As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

A Lei 11.225 de 20 de novembro de 1999 que estabelece atendimento diferenciado ao acadêmico por crença religiosa.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I Da Representação Desportiva

Art. 1º A participação do acadêmico matriculado e integrante de representação desportiva internacional, nacional, estadual ou municipal, em competições esportivas oficiais, será considerada atividade curricular regular, para efeito de apuração de frequência, até o limite máximo de 25% das aulas ministradas em cada disciplina.

§1º Para a disciplina de Educação Física a apuração da frequência não se aplica o limite estabelecido pelo *caput* deste artigo.

§2º Cabe ao acadêmico comprovar o período de convocação e a participação, mediante declaração formalizada pela entidade competente.

CAPÍTULO II **Do Exercício Militar**

Art. 2º Considerando o disposto na Lei nº 715, de 1969 e o Decreto nº 85.587, de 1980, serão abonadas as faltas daqueles discentes Reservistas, Oficiais ou Aspirantes-a-Oficial da Reserva convocados para exercícios militares, manobras ou cerimônias cívicas.

§1º Por força de lei, não se aplica o *caput* deste artigo aos militares de carreira.

§2º Cabe ao acadêmico a comprovação do período de convocação e a participação, mediante declaração formalizada pela entidade militar.

CAPÍTULO III **Da participação em Reunião de Conselhos**

Art. 3º Considera-se como atividade curricular regular o período de convocação de acadêmico na qualidade de representante oficial nos Conselhos Superiores da UDESC, nos Colegiados de Curso, nos Conselhos de Centro e nos Comitês da UDESC.

§1º Considerando o disposto na Lei n.10.681/04, art.7º, serão abonadas as faltas daqueles discentes representantes oficiais convocados para participar junto ao CONAES.

§2º Cabe ao acadêmico a comprovação da sua participação, mediante declaração formalizada pela entidade competente.

CAPÍTULO IV **Da participação em eventos de caráter técnico-científico, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão.**

Art. 4º A participação em evento de caráter técnico-científico, cultural, artístico, de ensino, pesquisa e extensão, aprovado na UDESC, será considerada atividade curricular regular para efeito de apuração da frequência, até o limite de 25% das aulas ministradas em cada disciplina.

Parágrafo Único. Cabe ao acadêmico a comprovação da participação em evento/atividade mencionada no art. 4º mediante atestado formalizado pelo responsável.

CAPÍTULO V **Da Crença Religiosa**

Art. 5º O acadêmico que por força de crença religiosa deixar de comparecer às aulas ministradas às sextas-feiras após às 18 horas até o pôr do sol de sábado, terá no registro de frequência a condição de “dispensa”, devendo realizar atividades que supram as faltas abonadas.

Parágrafo Único. Cabe ao acadêmico a comprovação de pertencer a congregação religiosa que tenha tais exigências, com firma reconhecida e atestado de que é membro.

CAPÍTULO VI

Da Convocação pela Justiça Eleitoral

Art. 6º A participação do acadêmico que for convocado pela Justiça Eleitoral para atuar em processo eleitoral, será considerada atividade curricular regular, para efeito de apuração de frequência, até o limite máximo de 25% das aulas ministradas em cada disciplina.

Parágrafo Único. Cabe ao acadêmico comprovar o período de convocação e a participação, mediante declaração formalizada pela entidade competente.

CAPÍTULO VII

Do acadêmico ingressante

Art 7º O acadêmico ingressante que for matriculado após o início do semestre letivo terá no registro da frequência nos dias que não pode comparecer a situação de “dispensa” e esta não será contabilizada para o cálculo do cumprimento do mínimo de 75% de frequência.

CAPÍTULO VIII

Da Mobilidade Acadêmica

Art 8º No semestre de retorno do acadêmico da UDESC que está oficialmente em Mobilidade Acadêmica em outra IES, com calendário acadêmico diferenciado da UDESC, este terá seu registro de frequência dos dias que não comparecer à UDESC na situação de “dispensa”, e esta não será contabilizada para o cálculo do cumprimento de 75 % de frequência.

§1º Compete ao acadêmico a apresentação de documento que comprove o comparecimento as atividades em outra IES resultantes do programa de mobilidade oficialmente reconhecido pela UDESC.

§2º Compete à Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Departamento a análise da pertinência e emissão de documento para a dispensa.

Art. 9º O acadêmico poderá acumular um máximo de 25% da carga horária de cada disciplina nas situações previstas nesta resolução.

Parágrafo Único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos previstos no Art. 2º e Art. 5º.

Art 10. O requerimento, conforme estabelecido pela PROEN, devidamente justificado e comprovado, deve ser apresentado pelo próprio acadêmico à Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento, no prazo máximo de até 05 dias úteis após o término do acontecimento do evento/atividade.

§1º Caso o requerimento seja deferido, a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento encaminhará expediente ao professor da disciplina para que sejam realizadas as anotações adequadas no Sistema de Gestão Acadêmica, em relação ao registro da frequência do acadêmico.

§2º No caso de indeferimento, a Secretaria de Ensino de Graduação e/ou Secretaria do Departamento dará ciência ao requerente.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção de Ensino de Graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente a sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE